

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004127/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054722/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.119959/2022-71
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

L FORMOLO CIA LTDA, CNPJ n. 87.819.918/0003-07, neste ato representado(a) por seu ;

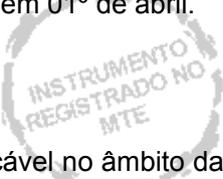
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá ser firmado nas contratações trabalhistas das empresas acordantes com os seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser firmado nas contratações trabalhistas das empresas acordantes em seus empregados, jornada de trabalho de 06 horas de trabalho, de segunda a sexta-feira e 12 horas de trabalho nos finais de semana, sábados ou domingos, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado ultrapassar o período correspondente a 12h de trabalho, conforme regime do parágrafo anterior, sendo necessário reduzir o descanso das 36h, o período deverá ser indenizado com o acréscimo de 100% (cem por cento) adicional sobre as horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o intervalo intrajornada poderá ser de 15 minutos para jornada de até seis horas diárias; de no mínimo 1h e no máximo 2 horas para a jornada superior a sexta hora diária. Eventual redução do intervalo intrajornada não poderá ser inferior a 30min, devendo ser indenizado o tempo faltante com acréscimo de 50%.

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada de trabalho deverá ser fidedignamente anotada pelo empregado, podendo ser feita em planilha, quando o empregado não estiver trabalhando nas dependências da empresa. Fica dispensado o registro de jornada do intervalo de 15 minutos para jornada de 6h.

PARÁGRAFO QUINTO: Conforme convenção coletiva, fica estabelecido que quando os empregados estiverem no seu período de folga (36 horas) não poderão ser chamados.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica mantida integralmente à convenção coletiva de trabalho.

**MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**VALDUINO GERMANO FORMOLO
DIRETOR
L FORMOLO CIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA COMERCIARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

